



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 90004/2024-SRP  
PROCESSO Nº 23.5.000047608-7**

**TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, com sede na Avenida Henrique Galúcio, nº 3147, Santa Rita, CEP 68.901-255, Macapá/AP, através do sócio proprietário **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, inscrito no CPF sob o nº 796.556.022-49 que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 c/c o Item 10.5 do Edital nº 90004/2024-SRP, apresentar, tempestivamente

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, o que faz pelas razões que passa a expor.

### **I – DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMPRESA RECORRIDA.**

Alega a recorrente que esta empresa recorrida deixou de apresentar atestado de capacidade técnica, descumprindo, por conseguinte, a alínea “a”, do Item 1.3.2, do Anexo IV, do Edital.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida a Ilma. Pregoeira acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.053/0001-79, com sede na Av. Pasteur nº 50 Qd. 144 Lt. 02, Parque Anhanguera II,



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

Goiânia – GO, CEP 74.340-570, cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:

## **II. A - DA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE DECLARADA VENCEDORA – NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**Vejamos o que determina os seguintes trechos do edital:**

### **1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar: Conforme Termo de Referência item 5.2: “Qualificação Técnica, com vários requisitos, entre eles:

1. Comprovação de que já forneceu o objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos no fornecimento de objeto semelhante ao da contratação,
2. Quantitativo mínimo superior a 10% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar

Bem fez a Comissão de Licitação, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa Recorrida **TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS** atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à qualificação técnica.

Neste tópico, vamos expor que após a intenção de recuso no devido processo licitatório, esta empresa solicitou via e-mail da empresa responsável, comprovação de veracidade no atestado de capacidade técnica, devidamente assinado e com firma reconhecida por cartório eletrônico E-NOTORIADO, conforme documentação em anexos abaixo:



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

## ANEXO I - SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL

09/10/2024, 23:16

Gmail - Veracidade ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



TEC SERVICE <tecservice.ap@gmail.com>

### Veracidade ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TEC SERVICE <tecservice.ap@gmail.com>

Mon, Oct 7, 2024 at 9:18 AM

To: Globaltech Serviços <globaltech.mcp@gmail.com>

A  
**GLOBALTECH SERVIÇOS**  
*Av. Pedro de Oliveira Gomes, 2624-B - Santa Rita - Macapá/AP*  
*Ruane Santana da Silva*  
*Sócia Administradora*

Prezada Senhora,

A empresa **TEC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, através do seu representante legal, o Sr. **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, inscrito no CPF sob o nº 796.556.022-49, vem através deste, SOLICITAR com máxima urgência a esta diretoria a veracidade sob a emissão do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, referente ao **CONTRATO Nº 004/2020-DIR** assinado no dia 02/05/2020 entre ambas as empresas (**GLOBALTECH e TEC SERVICE**) para o fornecimento de Água Mineral.

Tendo em vista que esta empresa **TEC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS** estar participando Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SRP, junto a Prefeitura Municipal de Goiânia, onde está sendo questionada sob a data de emissão do atestado e a entrega dos quantitativos de água mineral (garrafa 500ml, Copo 200ml e Garrafão 20L) informados no atestado de capacidade técnica emitido por vossa empresa.

Sendo assim solicito à vossa empresa a veracidade de toda a documentação comprovando o recebimento de toda água mineral (garrafa 500ml, Copo 200ml e Garrafão 20L), informado no atestado de capacidade técnica.

Por favor confirme o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos pela atenção e compreensão.

Atenciosamente,

**CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**  
**CPF: 796.556.022-49**  
**Sócio Proprietário**  
**Tec Service Comércio e Serviços**  
**CNPJ: 36.866.250/0001-56**  
**Tel. (96) 99145-5425 - (Whatsapp)**



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

## NEXO II – RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO VIA-EMAIL

09/10/2024, 23:29

Gmail - Veracidade ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



TEC SERVICE <tecservice.ap@gmail.com>

### Veracidade ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Globaltech Serviços <globaltech.mcp@gmail.com>  
To: TEC SERVICE <tecservice.ap@gmail.com>

Wed, Oct 9, 2024 at 5:39 PM

Boa Tarde

Senhor,  
**Claudionor Furtado Thomaz**  
**CPF: 796.556.022-49**

Resp. Referente a Veracidade do Atestado de Capacidade Técnica.

Em resposta ao e-mail recebido no dia 07/10/2024 as 09:18h, referente a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido no dia 19/06/2020, para a empresa Tec Service Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, com sede na Av. Herinque Galúcio, 3147 - Santa Rita - nesta cidade de Macapá/AP, foi realizada uma pesquisa nos arquivos morto do ano 2020 e foram encontrados os seguintes documentos abaixo:

- 1- Pedido de Compra nº 0154/2020
- 2- Cautela de Entrega nº 089/2020
- 3- Recibo de Pagamento nº 054/2020

Nossa equipe já havia encaminhado o contrato nº 004/2020-DIR e o atestado de capacidade técnica. Sendo assim nossa empresa Globaltech Serviços Ltda-Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-68, por meio de sua sócia administrativa a Sra. Ruane Santana da Silva, inscrita no CPF sob o nº 755.316.582-49, DECLARA VERDADEIRAS todas as informações descritas no atestado de capacidade técnica fornecido a empresa Tec Service Comercio e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, referente ao fornecimento de água mineral para abastecer o estoque devido o período da PANDEMIA DA COVID-19, sendo assim a sócia administradora emite uma Declaração de Veracidade, para comprovar o atestado juntos com todos os documentos que estão arquivos que serão encaminhados em anexos.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimentos futuros.

Att,

**Ruane Santana da Silva**  
**Sócia Administradora**  
**Cpf: 755.316.582-49**  
**Contato: (96) 99154-1179**

[Quoted text hidden]

Em resposta a solicitação de comprovação de veracidade referente ao atestado de capacidade técnica a empresa responsável pela emissão enviou os seguintes documentos de seus próprios arquivos em anexos (CONTRATO Nº 004/2020-DIR, PEDIDO DE COMPRA Nº 054/2020, CAUTELA DE ENTREGA Nº 089/2020, RECEIBO DE PAGAMENTO Nº 05/2020 E ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA), para confirma a veracidade emitiu DECLARAÇÃO DE VERASIDADE, emitada e assinada pela sócia proprietária da empresa GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP, parte desta contrarrazões.



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

## 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) comprovação de que já forneceu o objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos no fornecimento de objeto semelhante ao da contratação, não havendo a obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

b) os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) assinatura e identificação do signatário contendo: nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido atestado, telefone e e-mail de contato; e

d) quantitativo mínimo superior a 10% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar.

5.2.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

5.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.2.4. Prova de atendimento aos requisitos de comercialização, previstos no Decreto-Lei nº 7.841, de 1945.

Sobre a natureza do objeto da presente licitação, Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de água mineral ou água potável de mesa, sem gás, em garrações de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, em atendimento às necessidades de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Todas essas informações podem ser confirmadas pelos documentos de habilitação anexados pela Recorrida ao sistema eletrônico comprasnet.

Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é muito superior da Recorrida.

Neste azo, aguarda a empresa Recorrida, que seja inadmitido o recurso quanto ao tópico, em comento.

## **II - DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS/DO ACÓRDÃO 1211/2021- PLENÁRIO-TCU**

Caso ainda paire quaisquer dúvidas acerca da documentação apresentada por esta empresa recorrida, possível é a realização de diligência por parte desta Pregoeira com o fito de resguardar a Administração, conforme descrito no Item 9.8- DAS DILIGÊNCIAS, do Edital, abaixo transcrito:



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

Vale asseverar que o Tribunal de Contas da União, em casos que ocorrem a desclassificação de empresa licitante quando possível é a realização de diligências para se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, tem determinado a anulação de tais atos, conforme pode ser comprovado abaixo:

l) **“em relação ao item 9.8.1.1 do edital: considerando que a empresa conseguiu demonstrar ter cumprido a exigência por meio de diligência; considerando que a inabilitação da licitante se revestiu de formalismo exagerado, uma vez que o procedimento de diligência estava previsto no edital;** considerando que, na condução de uma licitação pública, não pode a Administração perder de vista seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa; restou caracterizada afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, ao disposto no item 9.5 do edital, ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência do TCU”;

**Acórdão 3094/2020 Plenário, Representação, Relator  
Ministro-Substituto Augusto Sherman. Grifo e negrito nosso**

Deste modo, considerando a jurisprudência dominante do TCU, a exemplo dos posicionamentos consignados nos Acórdãos 357/2015 e 1.795/2015, ambos do Plenário, tem entendimento, que, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, a exemplo de falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, nestes termos, considerando-se que uma das grandes finalidades do procedimento licitatório consiste na seleção da proposta mais vantajosa (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), observa-se, claramente, a possibilidade da realização de diligência, por parte do pregoeiro, para complementar a instrução do processo.



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

Ademais, outro não é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, quando assevera a necessidade da realização de diligências com o fito de proporcionar a Administração a selecionar a proposta mais vantajosa, conforme abaixo demonstrado:

**EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. DESCLASSIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E PENALIDADES APLICADAS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO. DILIGÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO AVULSA APRESENTADA. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE SUBSIDIU O ATESTADO APRESENTADO. PENALIDADES E DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADAS. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA**

**MANTIDA.** 1) A documentação Avulsa apresentada a comprovar a relação e o negócio jurídico entabulado com a empresa signatária do Atestado de Capacidade Técnica, exigido em licitação pública, embora não tenha validade para efeitos fiscais ou tributários, trata-se de documento com informações necessárias para comprovar, ao menos, a existência do negócio jurídico, havendo descrição dos produtos vendidos, CNPJ das empresas, quantidades e preços unitários e, inclusive, assinatura dos produtos pelo recebedor. 2) A penalidade de suspensão foi escolhida de forma aleatória, sem motivação suficiente ou decisões fundamentadas, e ainda, desproporcional ao ato praticado pela impetrante.

Não bastasse, o real fato gerador da penalidade apresentação de documentação falsa e/ou retardo ou fraude à competitividade da licitação não restou demonstrado. 3) Remessa Necessária desprovida e sentença mantida. (TJES, Classe: Remessa Necessária Cível, 017180001632, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 22/06/2021, Data da Publicação no Diário: 16/07/2021) grifamos



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

Nota-se, que além dos Atestados de Capacidade Técnica aqui acostados, detém esta empresa recorrida diversos outros com o objeto do certame como serviço prestado, cabendo ressaltar que a realização de simples diligência na Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade encontrará vários atestados expedidos em favor desta empresa.

Os Atestados da empresa recorrida, acima acostados, tem como objetivo assegurar a esta municipalidade, bem como trazer segurança a esta Pregoeira acerca da capacidade técnica operacional desta empresa, resguardando, assim, a esta Administração quanto a presente contratação e ser a proposta desta recorrida a mais vantajosa e aquela que irá atender ao objeto licitado em sua totalidade.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**Acórdão 1211/2021 Plenário** (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) grifamos



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

Importante destacar que o Ministro Relator do Acórdão acima citado, em seu Voto, teceu digressões acerca da evolução da licitação ao longo dos anos, conforme transcreve-se abaixo:

“O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

**Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, **a desclassificação do licitante, sem**



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

**que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”** Grifo e negrito nosso

Diante do que fora aqui explanado, corroborado com a jurisprudência dominante, tem-se que as razões recursais da empresa Recorrente não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa recorrida não estará o interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte o princípio da economicidade ao se contratar com preço superior ao praticado por esta empresa recorrida.

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de habilitação da empresa TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS, e ratificada pela autoridade Superior, é que se requiere:

- 1- Seja recebida e processada e julgadas as presentes CONTRARAÇÕES aqui apresentadas, face da sua tempestividade, para no merito manter a decisão de HABILITAÇÃO da empresa TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS, como vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 90004/2024-SRP**, tendo em vista ter a mesma apresentado toda a documentação exigidas no edital em comento, e, por consequencia, provimento do recurso interposto pela **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**
- 2- Caso exista qualquer duvida acerca da documentação apresentada por esta empresa RECORRIDA, que sejam as presentes autos baixados em diligência, conforme disposição contidas no edital, visando a complementação desse processo, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, oportunidade que restará claramente demonstrado, além da documentação de habilitação já apresentada, que esta empresa recorrida está apta atender ao obejto licitado em sua totalidade.



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / 3131-1140  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

- 3- Aproveitando o giro, devo lembra a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, se declarou empresa de pequeno porte, onde a mesma ultrapassou o limite faturamento, onde ocasionou sua inabilitação em todos os itens deste processo licitatório e que esta comissão aplique as sansões administrativas previstas em lei.

Com a juntada.

P. deferimento.

Macapá/AP, 09 de Outubro de 2020.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ  
Data: 09/10/2024 23:49:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Claudionor Furtado Thomaz**  
**CPF: 796.556.022-49**  
**Sócio Proprietário**



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, situada Av. Pedro de Oliveira Gomes, 2624 – Sala:B – Bairro: Santa Rita – Macapá/AP, telefone (96) 99154-1179, email: [globaltech.mcp@gmail.com](mailto:globaltech.mcp@gmail.com), neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sra. **RUANE SANTANA DA SILVA**, portadora do documento de Identidade nº 117.804-PTC/AP e inscrita no CPF sob o nº 755.316.582-49, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, situada na Av. Henrique Galúcio, 3147 – Bairro: Santa Rita – Macapá/AP, **forneceu ÁGUA MINERAL** em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido de acordo com contrato nº 004/2020-DIR, conforme as solicitações dos itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Água Mineral sem Gás Garrafa 500ML – Pct c/ 12 und.	450	Pct.
02	Água Mineral sem Gás Garrafa 1,5L – Pct c/ 06 und.	300	Pct.
03	Água Mineral sem Gás Copo – Pct c/ 48 und.	260	Pct.
04	Água Mineral Garrafão 20L	4.000	Und.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Macapá/AP, 19 de Junho de 2020.

Assinado digitalmente por:  
RUANE SANTANA DA SILVA  
CPF: 755.316.582-49  
Certificado emitido por Cartório  
Vales - 3º Ofício de Notas e  
Anexos - MACAPÁ/AP  
Data: 25/09/2024 17:44:03  
03:00

---

**Ruane Santana da Silva**  
**CPF: 755.316.582-49**  
**Sócia Proprietária**  
**Globaltech Serviços LTDA-EPP**  
**CNPJ: 28.057.147/0001-37**



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:  
RUANE SANTANA DA SILVA - CPF: 755.316.582-49

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 25/09/2024 17:44:11 -03:00, na cidade de Goiânia/Goiás

MNE: 156760.2024.09.25.00000761-94

Em Testemunho da Verdade  
MACAPÁ/AP, quarta-feira, 25 de setembro de 2024  
Victor Ribeiro Fonseca Vales-TABELIÃO  
CARTÓRIO VALES - 3º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS - MACAPÁ/AP



Data: 25/09/2024 17:44:11 -03:00

Código de validação: MABAU49YLXQS5NC7B8HY

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MABAU49YLXQS5NC7B8HY>



Razão Social: CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – MEI  
CNPJ: 36.866.250/0001-56 - Insc. Estadual: 03.069532-5  
Av. Henrique Galúcio, 3147 - CEP: 68.901-255 - Santa Rita - Macapá/AP.  
Fone: (96) 99145-5425 / (62) 99966-9352  
E-mail: tecservice.ap@gmail.com

## CAUTELA DE ENTREGA – 089/2020

A empresa **TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, através de seu representante legal o Sr. **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, inscrito no CPF sob o nº 796.556.022-49, **DECLARA** ter entregue nesta data para a empresa **GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, através da representante legal a Sra. **RUANE SANTANA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 755.316.582-49, produtos adquiridos referente ao **PEDIDO DE COMPRA Nº 0154/2020** emitido no dia 02/06/2020, conforme **CONTRATO Nº 004/2020-DIR** para o fornecimento de água mineral dos itens descritos abaixo:

1- ÁGUA MINERAL GARRAFA 1,5 L	QTD: 300	PCT	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
2- ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML	QTD: 450	PCT	R\$ 10,80	R\$ 4.860,00
3- ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	QTD: 260	PCT	R\$ 25,10	R\$ 6.526,00
4- ÁGUA MINERAL GARRAFA 20 L	QTD: 4.000	UND	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00

**VALOR TOTAL DA ENTREGA: R\$ 33.366,00**  
(Trinta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais)

Neste ato, como representante legal da empresa **GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, atesto que analisei todos os produtos acima discriminados, entregues a esta empresa, e verifiquei que estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com o previsto no processo de compra supra mencionado.

Representante Legal da Empresa  
CPF: 755.316.582-49  
Data de Recebimento: 15/06/2020.

TEC SERVICE  
CNPJ: 36.866.250/0001-56  
Claudionor Furtado Thomaz  
CPF: 796.556.022-49  
Empresário

Claudionor Furtado Thomaz  
CPF: 796.556.022-49  
Data da Entrega: 15/06/2020.



## CONTRATO Nº 004/2020-DIR

### CONTRATO Nº 004/2020-DIR, QUE FAZEM ENTRE SI A GLOBALTECH SERVIÇOS E A EMPRESA TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS.

A empresa **GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, situada Av. Pedro de Oliveira Gomes, 2624 – Sala:B – Bairro: Santa Rita – Macapá/AP, telefone (96) 99154-1179, email: [globaltech.mcp@gmail.com](mailto:globaltech.mcp@gmail.com), neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sra. **RUANE SANTANA DA SILVA**, portadora do documento de Identidade nº 117.804-PTC/AP e inscrita no CPF sob o nº 755.316.582-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, situada na Av. Henrique Galúcio, 3147 – Bairro: Santa Rita – Macapá/AP, telefone (96) 99145-5425, e-mail: [tecservice.ap@gmail.com](mailto:tecservice.ap@gmail.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, portador da Carteira de Identidade nº 315.979, expedida pela SSP/AP, e inscrito no CPF sob o nº 796.556.022-49, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de forma parcela de **Água mineral (galões de 20L, Garrafa 500ml, Garrafa 1,5L e Copo 200ml )** para atender às demandas desta empresa:

Item	Especificações do Produto	Quant.	Unidade	Unitario	Total
1	Água Mineral sem Gás Garrafa 500ML – Pct c/ 12 und.	2000	Pct.	R\$ 10,80	R\$ 21.600,00
2	Água Mineral sem Gás Garrafa 1,5L – Pct c/ 06 und.	1000	Pct.	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
3	Água Mineral sem Gás Copo – Pct c/ 48 und.	1000	Pct.	R\$ 25,10	R\$ 25.100,00
4	Água Mineral Garrafão 20L	10.000	Und.	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 103.300,00</b>

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A Proposta de Preço do Contratado;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

CNPJ: 28.057.147/0001-37  
Av. Pedro de Oliveira Gomes, 2624 – Sala: B – Santa Rita - Macapá/AP.  
Tel. (96) 99154-1179 - E-mail: [globaltech.mcp@gmail.com](mailto:globaltech.mcp@gmail.com)

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, com início na data de 02/05/2020 e encerramento em 02/04/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na Proposta de preço anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **Preço**

O valor total da contratação é de **R\$ 103.300,00** (cento e três mil e trezentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado através de transferência bancária – Banco do Itaú – Agência: 1138 e conta corrente: 98.593-0 indicados pelo contratado.

#### **Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da cautela de entrega.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

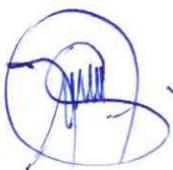
### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e proposta de preço;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta de preço;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e proposta de preço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

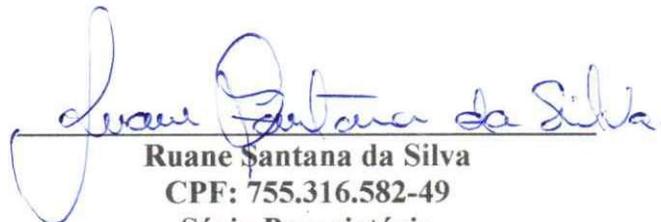
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

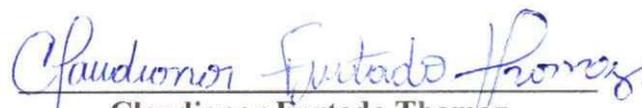
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 02 de Maio de 2020.

  
Ruane Santana da Silva  
CPF: 755.316.582-49  
Sócia Proprietária  
Globaltech Serviços LTDA-EPP  
CNPJ: 28.057.147/0001-37  
- CONTRATANTE -

  
Claudionor Furtado Thomaz  
CPF: 796.556.022-49  
Sócio Proprietário  
Tec Service Comércio e Serviços  
CNPJ: 36.866.250/0001-56  
- CONTRATADA -



## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES EM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, RUANE SANTANA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 755.316.582-49, **DECLARO**, na qualidade de representante legal da empresa GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, com sede na Av. Pedro de Olivera Gomes, 2624-B – Santa Rita – Macapá/AP, que as informações prestadas no atestado de capacidade técnica emitido a empresa TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, com sede na Av. Henrique Galúcio, 3147 – Santa Rita – Macapá/AP, são **VERDADEIRAS** de acordo com as cláusulas do contrato nº 004/2020-DIR, tendo como objeto o Fornecimento de Água Mineral de Garrafão 20L, Garrafa 1,5L, Garrafa 500 ml e Copo 200ml, firmado entre as ambas empresas no dia 02/05/2020. Segue em anexo os documentos abaixo para comprovação:

- **CONTRATO Nº 004/2020-DIR**
- **PEDIDO DE COMPRA Nº 054/2020**
- **CAUTELA DE ENTREGA Nº 089/2020**
- **RECIBO DE PAGAMENTO Nº 054/2020**
- **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*Segundo a revista do Tribunal de Contas da União “Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010., pag. 407);*

*O objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado.*

Declaro ainda que a empresa honrou fielmente todas as cláusulas do contrato e na entrega de todos os itens de boa qualidade e validade, sem nada que abone a integridade desta empresa.

Fico **CIENTE** através desse documento que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

Macapá/AP, 09/10/2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RUANE SANTANA DA SILVA  
Data: 09/10/2024 16:58:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ruane Santana da Silva**  
**CPF: 755.316.582-49**  
**Globaltech Serviços LTDA-EPP**  
**CNPJ: 28.057.147/0001-37**  
**Sócia Gerente**



TEC SERVICE &lt;tecservice.ap@gmail.com&gt;

---

## Veracidade ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

---

TEC SERVICE &lt;tecservice.ap@gmail.com&gt;

Mon, Oct 7, 2024 at 9:18 AM

To: Globaltech Serviços &lt;globaltech.mcp@gmail.com&gt;

A

**GLOBALTECH SERVIÇOS****Av. Pedro de Oliveira Gomes, 2624-B - Santa Rita - Macapá/AP****Ruane Santana da Silva****Sócia Administradora**

Prezada Senhora,

A empresa **TEC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, através do seu representante legal, o Sr. **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, inscrito no CPF sob o nº 796.556.022-49, vem através deste, SOLICITAR com máxima urgência a esta diretoria a veracidade sob a emissão do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, referente ao **CONTRATO Nº 004/2020-DIR** assinado no dia 02/05/2020 entre ambas as empresas (**GLOBALTECH e TEC SERVICE**) para o fornecimento de Água Mineral.

Tendo em vista que esta empresa **TEC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS** estar participando Pregão Eletrônico nº 90004/2024-SRP, junto a Prefeitura Municipal de Goiânia, onde está sendo questionada sob a data de emissão do atestado e a entrega dos quantitativos de água mineral (garrafa 500ml, Copo 200ml e Garrafão 20L) informados no atestado de capacidade técnica emitido por vossa empresa.

Sendo assim solicito à vossa empresa a veracidade de toda a documentação comprovando o recebimento de toda água mineral (garrafa 500ml, Copo 200ml e Garrafão 20L), informado no atestado de capacidade técnica.

Por favor confirme o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos pela atenção e compreensão.

Atenciosamente,

**CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ****CPF: 796.556.022-49****Sócio Proprietário****Tec Service Comércio e Serviços****CNPJ: 36.866.250/0001-56****Tel. (96) 99145-5425 - (Whatsapp)**

**PEDIDO DE COMPRA Nº 0154/2020**

**Setor Solicitante:**

Gerência de Apoio Logístico e Operacional

**1-OBJETO:**

Solicitamos da empresa TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, para realizar os serviços de fornecimento de água mineral referente ao Contrato nº 004/2020-DIR, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido de compra nº 0154/2020, conforme especificado abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição
01	Galão	4.000	Água, mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.
02	Pacote c/ 06 und.	300	Água, mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável (garrafa) de 1,5 litros, em plástico e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.
03	Pacote c/ 12 und.	450	Água, mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável (garrafa) de 500 ml, em plástico e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.
04	Caixa c/ 48 und.	260	Água, mineral, natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável (copo) de 200 ml, em plástico e lacre em alumínio de segurança personalizado pelo fabricante.

**2-OBSERVAÇÕES:**

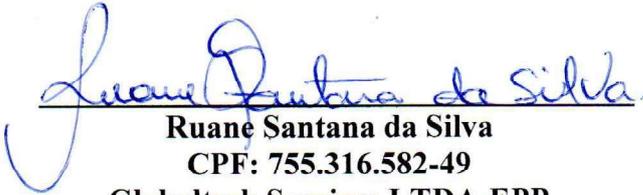
- Todos os produtos deverão ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97, a resolução 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos CNNPA, bem como demais regulamentações e legislação sanitária vigente;
- A Vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser aditado nas formas da legislação vigente;
- Os itens constantes nesta solicitação, deverão ser entregues na sede da empresa, através de CAUTELA DE ENTREGA, conforme consta na Clausula Quinta, linha forma de pagamento;
- **ALMOXARIFADO:** Av. Pedro de Olivera Gomes, 2624-B – Santa Rita – Macapá/AP.

**PEDIDO DE COMPRA Nº 0154/2020**

**3-JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista as atividades técnico operacionais e administrativas exercidas diariamente pela empresa GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP no Município de Macapá/AP, diante da extrema necessidade devido a PANDEMIA DA COVID-19, se faz de extrema importância na compra água mineral, para suprir as necessidades de nossos colaboradores, solicitamos que todos os itens sejam entregue de uma unica vez diretamente no almoxarifado da empresa, acompanhado da CAUTELA DE ENTREGA pelo fornecedor.

Macapá/AP, 02 dias do mês de junho de 2020.



**Ruane Santana da Silva**  
CPF: 755.316.582-49  
Globaltech Serviços LTDA-EPP  
CNPJ: 28.051.147/0001-37  
Sócia Gerente



TEC SERVICE  
CNPJ: 36.866.250/0001-56  
Claudionor Furtado Thomaz  
CPF: 796.556.022-49  
Empresário

RECEBIDO EM:  
02/06/2020  
16:35h.

**RECIBO DE PAGAMENTO Nº 054/2020**

A empresa GLOBALTECH SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-37, com sede na Av. Pedro de Olivera, 2624-B – Santa Rita – Macapá/AP, através deste, venho EFETUAR O PAGAMENTO EM ESPÉCIE, feito a empresa TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, com sede na Av. Henrique Galúcio, 3147 – Santa Rita – Macapá/AP, no valor de R\$ 33.366,00 (Trinta e Três Mil e Trezendo e Sessenta e Seis Reais), referente ao Contrato nº 004/2020-DIR no forneciemetno de água mineral, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Unid.	V. Unt.	V. Total
01	Água, mineral, natural, sem gás, (garrafão) de 20 litros.	4.000	Galão	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
02	Água, mineral, natural, sem gás, (garrafa) de 1,5 litros, com 06 unidade.	300	Pacote	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
03	Água, mineral, natural, sem gás, (garrafa) de 500 ml, com 12 unidade.	450	Pacote	R\$ 10,980	R\$ 4.860,00
04	Água, mineral, natural, sem gás, (copo) de 200 ml, com 48 unidades.	260	Caixa	R\$ 25,10	R\$ 6.526,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 33.366,00</b>

**Observação:** De acordo com as clausula quinta e clausula sétima do contrato firmado com a empresa TEC SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS, a mesma cumpriu todos os requisitos dentro da normalidade acordado no contrato nº 004/2020-DIR, sendo assim autorizo o pagamento total pelo fornecimento de água mineral, conforme descrito acima.

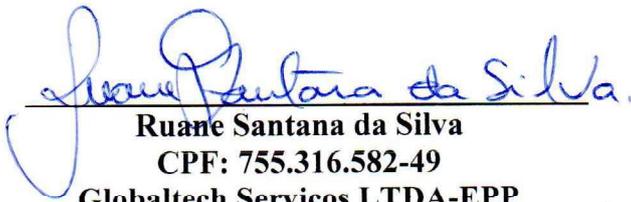
- CONTRATO Nº 004/2020-DIR
- PEDIDO DE COMPRA Nº 0154/2020
- CAUTELA DE ENTREGA Nº 089/2020

Macapá/AP, 17/06/2020.



**TEC SERVICE**  
CNPJ: 36.866.250/0001-56  
Claudionor Furtado Thomaz  
CPF: 796.556.022-49  
Empresário

RECEBI: 17/06/2020



**Ruane Santana da Silva**  
CPF: 755.316.582-49  
Globaltech Serviços LTDA-EPP  
CNPJ: 28.057.147/0001-37  
Sócia Gerente

“Deixar de aceitar dinheiro em espécie como forma de pagamento não é permitido pela legislação brasileira, infração prevista no Art. 39, IX, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Art. 43 da Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)”



TEC SERVICE &lt;tecservice.ap@gmail.com&gt;

---

## Veracidade ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

---

Globaltech Serviços <globaltech.mcp@gmail.com>  
To: TEC SERVICE <tecservice.ap@gmail.com>

Wed, Oct 9, 2024 at 5:39 PM

Boa Tarde

Senhor,  
**Claudionor Furtado Thomaz**  
**CPF:796.556.022-49**

Resp. Referente a Veracidade do Atestado de Capacidade Técnica.

Em resposta ao e-mail recebido no dia 07/10/2024 as 09:18h, referente a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido no dia 19/06/2020, para a empresa Tec Service Comércio e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, com sede na Av. Herinque [Galúcio, 3147 - Santa Rita](#) - nesta cidade de Macapá/AP, foi realizada uma pesquisa nos arquivos morto do ano 2020 e foram encontrados os seguintes documentos abaixo:

- 1- Pedido de Compra nº 0154/2020
- 2- Cautela de Entrega nº 089/2020
- 3- Recibo de Pagamento nº 054/2020

Nossa equipe já havia encaminhado o contrato nº 004/2020-DIR e o atestado de capacidade técnica. Sendo assim nossa empresa Globaltech Serviços Ltda-Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.147/0001-68, por meio de sua sócia administrativa a Sra. Ruane Santana da Silva, inscrita no CPF sob o nº 755.316.582-49, DECLARA VERDADEIRAS todas as informações descritas no atestado de capacidade técnica fornecido a empresa Tec Service Comercio e Serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 36.866.250/0001-56, referente ao fornecimento de água mineral para abastecer o estoque devido o período da PANDEMIA DA COVID-19, sendo assim a sócia administradora emite uma Declaração de Veracidade, para comprovar o atestado juntos com todos os documentos que estão arquivos que serão encaminhados em anexos.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimentos futuros.

Att,

**Ruane Santana da Silva**  
**Sócia Administradora**  
**Cpf: 755.316.582-49**  
**Contato: (96) 99154-1179**

[Quoted text hidden]

---

### 6 attachments

-  **Atestado de Capacidade Técnica.pdf**  
480K
-  **Contrato nº 004-2020-DIR.pdf**  
575K
-  **Cautela de Entrega nº 089-2020.pdf**  
499K
-  **Pedido de Compra nº 0154-2020.pdf**  
858K
-  **Declaracao\_de\_Veracidade\_assinado.pdf**  
332K
-  **Recibo de Pagamento nº 054-2020.pdf**  
542K